

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017

CONTRATO Nº 041 /2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAR, TRANSPORTAR E TRATAR UMA VEZ POR SEMANA, OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B E E PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **11.049.806/0001-90**, situada à Avenida São José, 101, Centro, Chã Grande-PE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Diogo Alexandre Gomes Neto**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 4.679.002/SSP/PE e inscrito no CPF nº 866.582.714-53, residente a Avenida Vinte de Dezembro, 90 – Augusto David – Chã Grande - PE, e como **CONTRATADA** a Empresa: **Brascon Gestão Ambiental Ltda**, com sede na Rodovia BR 232, S/Nº - Distrito Industrial – Pombos – PE – CEP: 55.630-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.863.530/0001-80**, neste Ato representada por Procuração pelo Sr. José Antônio Coelho Madureira Teixeira, brasileiro, Casado, Administrador, residente à Rua Feliciano José de Farias, 185 – Aptº 1504 – Boa Viagem – Recife - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 922.187.094-49, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 032/2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, pelo Decreto Municipal Nº 005/2017, de 13.01.2017, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

OBJETO:

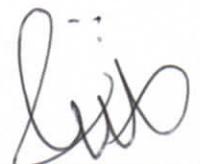
CLÁUSULA PRIMEIRA – Consiste em coletar, transportar, tratar, através de Termo Destruição e dar o destino final às cinzas dos resíduos dos grupos A, B e E de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido à **CONTRATANTE**, em regime de comodato 02 (duas) bombonas de 200 (duzentos) litros e 02 (duas) bombonas de 50 (cinquenta) litros, confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela **CONTRATANTE**, todos os resíduos objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** coletará, transportará e dará destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde da **CONTRATANTE**, uma vez por semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o peso máximo de resíduos de saúde, a ser acondicionado em cada bombona 50 (cinquenta) litros será de até 6,0 kg (seis quilos) e por cada bombona de 200 (duzentos) litros será de até 25 kg (vinte e cinco quilos).

PREÇO:



CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 100,00 (cem reais)** por cada bombona de 200 (duzentos) litros e **R\$ 70,00 (Setenta reais)** por cada bombona de 50 (cinquenta) litros. O valor da Coleta semanal será de **R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais)**. Pelo período de **25 (vinte e cinco)** semanas. O valor global será de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, descritos nas Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo prorrogação de prazo de acordo com a cláusula quarta, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IGPM/ FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo desde que autorizado pelo governo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da contratação prevista neste Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Chã Grande, para o exercício de 2017:

Órgão: 11000 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Unidade: 11001 – Departamento de Serviços Urbanos, Limpeza Pública e Urbana
Atividade: 15.452.15022.125 – Manutenção dos Serviços Urbanos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA QUINTA – É de responsabilidade da CONTRATANTE, sob o regime de Comodato, a conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com o Contrato, ficando o CONTRATANTE obrigado a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria.

CLÁUSULA SEXTA – É dever da CONTRATANTE manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – É obrigação da CONTRATANTE acondicionar os resíduos de saúde nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA – É obrigação do funcionário da CONTRATADA, quando efetuar a coleta, se identificar mediante a apresentação de crachá e uniforme específico.

CLÁUSULA NONA – Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação da CONTRATADA coletar as bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste Contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as Obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato.

PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da Prestação de Serviços, mediante realização dos serviços atestados pela Prefeitura Municipal de Chã Grande, mediante apresentação da Nota Fiscal.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Chã Grande;

III - pagamento de multa:

- a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
 - b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".
 - c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
 - d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
 - e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Chã Grande e posterior cobrança judicial.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

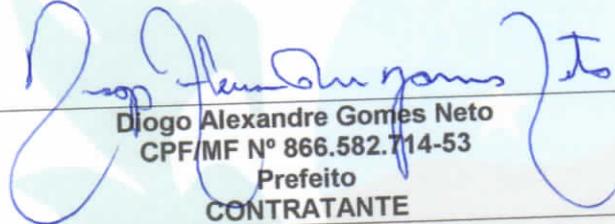
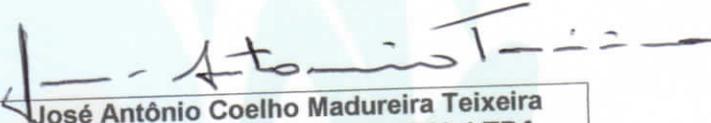
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

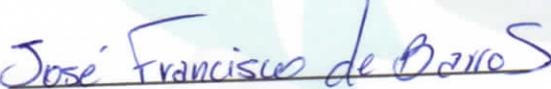
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É eleito o Foro da Comarca de Chã Grande – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Chã Grande - PE, 13 de julho de 2017.

 Diogo Alexandre Gomes Neto CPF/MF Nº 866.582.714-53 Prefeito CONTRATANTE	 José Antônio Coelho Madureira Teixeira BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 093 112 124 - 82


NOME:
CPF: 098.713.584-82

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983